



PROCESSO N° 873/13

PROTOCOLO N° 11.753.907-5

PARECER CEE/CEIF N° 221/13

APROVADO EM 04/12/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DE TAPEJARA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TAPEJARA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 497/13-SUED/SEED de 26/03/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, em 26/12/12, de interesse da Escola de Tapejara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Tapejara, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola de Tapejara, localizada na Rua Pedro Segura Alda, 779, Centro, município de Tapejara, mantida pelo Centro Educacional de Tapejara Ltda - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 67/13, de 10/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 23/01/13 a 23/01/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 62).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4450/09, de 22/12/09, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2011 (fl.13).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam à folha 69.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 16 a 18 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 68.



PROCESSO Nº 873/13

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 2700 - TAPEJARA

ESTAB.: 00444 - TAPEJARA, E DE-EE EF ENT MANTEN.: CENTRO EDUC. DE TAPEJARA LTDA-ME

CURSO: 4000 - ENS. I GR. 5/8 SER TURNO: MANHA ANO INPLANT.: 2010 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		/ SERIE				5	6	7	8				
BVC	ARTE				2	2	2	2					
	CIENCIAS				3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA				2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO	*			1	1							
	GEOGRAFIA				3	3	3	3					
	HISTORIA				3	3	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA				4	4	4	4					
	MATEMATICA				4	4	4	4					
BVC	SUB-TOTAL				21	21	21	21					
PD	L.E.N. - INGLIS				2	2	2	2					
	REDACAO				1	1	2	2					
PD	SUB-TOTAL				3	3	4	4					
TOTAL GERAL					24	24	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 05 DE Abril DE 2012

*Yolanda C. R. de Godoy*  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Yolanda C. R. de Godoy  
RG: 3.755.871 B Desc. 21/2/2011  
Chefe do NRE - Cianorte



PROCESSO Nº 873/13

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 07 - CIANORTE      MUNICIPIO: 2700 - TAPEJARA

ESTAB.: 0044 - TAPEJARA, E DE-EI EF      ENT MANTEN.: CENTRO EDUC. DE TAPEJARA LTDA-ME

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5      TURNO: MANHA      ANO IMPLANT.: 2012 - GRADATIVA      MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE			2	2	2	2				
	CIENCIAS			3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1	1	1				
	GEOGRAFIA			3	3	3	3				
	HISTORIA			3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4				
	MATEMATICA			4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL			21	21	21	21				
PD	L. E. M. - INGLES			2	2	2	2				
	REDACAO			2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL			4	4	4	4				
	TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 01 DE OUTUBRO DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Yolanda C. R. de Godoy  
RG: 3.755.671-8 Doc. 787/23:1  
Chefe do NRE - Cianorte

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 48 a 55 e consta o seguinte quadro de alunos:

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série Etapa/Módulo	Matrículas			Desistentes			Concluintes		
		2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
Fundamental II	5ª SÉRIE	10	09		01	00		09	08	
Fundamental II	6ª SÉRIE		09			00			09	
Fundamental II	5º ANO		06	10		01	01		05	09
Fundamental II	6º ANO			11			00			08
Fundamental II	7º ANO			08			00			08
Fundamental II	8º ANO			09			02			07



PROCESSO N° 873/13

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 214/12, de 19/12/12, do NRE de Cianorte, integrada pelas técnicas pedagógicas: Mônica Pires de Oliveira, licenciada em História, Solange Mosquete Zaghi, licenciada em Pedagogia e Adegmar Vendramini Figueiredo, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 60).

#### **1.5 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 251/13, de 28/01/13, manifestou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 63).

### **2. Mérito**

Trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola de Tapejara - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Tapejara.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

A Comissão de Verificação relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 99477/13 de 14/08/13, consta à folha 79 e a Licença Sanitária válida para o exercício 2013, consta à folha 81.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola de Tapejara - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Tapejara, mantida pelo Centro Educacional de Tapejara Ltda - ME, autorizado para o período de 2010 e 2011, seja reconhecido e fica concedido o prazo de reconhecimento de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano letivo de 2012 até o final do ano letivo de 2016, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 - CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/CEB/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 873/13

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE